

KINEA CRÉDITO AGRO FIAGRO-IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 41.745.701/0001-37

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 62.418.140/0001-31, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, CEP 04538-132, São Paulo – SP, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993, expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do **KINEA CRÉDITO AGRO FIAGRO-IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.745.701/0001-37 ("Fundo"), em conformidade com o item 14 e seguintes do anexo I do regulamento do Fundo ("Regulamento"), na regulamentação aplicável e conforme previsto nos documentos da distribuição pública primária de cotas da 1ª (primeira) de emissão do Fundo, convoca os Srs. cotistas do Fundo ("Cotistas") para participar da assembleia geral extraordinária ("Assembleia"), cuja manifestação dos votos e envio das procurações deverão ser realizados, impreterivelmente, até às 16h do dia 16 de outubro de 2026, observado que a apuração ocorrerá no próprio dia, a fim de deliberarem sobre as matérias constantes da ordem do dia abaixo indicada.

Ordem do dia

1. Deliberar sobre a inclusão no Regulamento, das cláusulas abaixo transcritas, que dispõem sobre a possibilidade de recompra, pelo Fundo, de cotas de sua própria emissão, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e, consequentemente, autorização ao Administrador e/ou ao Gestor para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da referida alteração, incluindo a consolidação do Regulamento, cuja minuta segue como anexo ao presente Edital de Convocação:

" (...)

6.10. A CLASSE poderá realizar a recompra de suas próprias cotas no mercado organizado em que estejam admitidas à negociação, para finalidade exclusiva de cancelamento, observados os termos, condições e vedações previstos na regulamentação aplicável, desde que: (a) o valor de recompra da Cota seja inferior ao valor patrimonial da Cota do dia imediatamente anterior ao da recompra; (b) as Cotas recompradas sejam canceladas; (c) o volume de recompras não ultrapasse, em um período de 12 (doze) meses, 10% (dez por cento) do total das Cotas da CLASSE, tendo como referência as Cotas emitidas pela CLASSE na data do Fato Relevante de Recompra, abaixo definido.

6.10.1. No âmbito da recompra de Cotas, o ADMINISTRADOR deverá publicar fato relevante anunciando a intenção de a CLASSE iniciar um programa de Recompra ("Programa de Recompra" e "Fato Relevante de Recompra de Cotas"), que será publicado com, pelo menos, 14 (catorze) dias de

antecedência da data em que pretende iniciar o Programa de Recompra, junto à entidade administradora do mercado organizado no qual as cotas estejam admitidas à negociação.

6.10.2. O Fato Relevante de Recompra de Cotas de que trata o item acima, será publicado nos sites:

(i) da entidade administradora de mercado organizado de valores mobiliários no qual as Cotas da CLASSE estejam admitidas à negociação, (ii) do ADMINISTRADOR; (iii) do GESTOR; e (iv) da CVM e terá, no mínimo, o seguinte conteúdo: (a) validade de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do Fato Relevante de Recompra de Cotas; e (b) conter informações sobre a existência de Programa de Recompras e quantidade de cotas efetivamente recompradas nos 3 (três) últimos exercícios.

6.10.3. É vedado à CLASSE recomprar suas próprias Cotas:

a) sempre que o ADMINISTRADOR ou o GESTOR tenha conhecimento de informação ainda não divulgada ao mercado relativa às suas investidas que possa alterar substancialmente o valor da Cota ou influenciar na decisão do Cotista de comprar, vender ou manter suas Cotas;

b) de forma a influenciar o regular funcionamento do mercado; e

c) com a finalidade exclusiva de obtenção de ganhos financeiros a partir de variações esperadas do preço das cotas."

2. Deliberar sobre a possibilidade de aquisição, pelo Fundo, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA"); Certificados de Recebíveis Imobiliários, relativos a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais ("CRI"); Letras de Crédito Imobiliário, relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais ("LCI"); Letras de Crédito do Agronegócio ("LCA"); Letras Imobiliárias Garantidas, relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais ("LIG"), e demais ativos financeiros que, cumulativamente ou não, sejam estruturados, distribuídos, devidos (inclusive no âmbito de operações realizadas nos termos da Resolução do CMN nº 2.921, de 17 de janeiro de 2002), alienados pelo Administrador ou pela **KINEA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.187/0001-44 ("Gestor"), bem como por suas pessoas ligadas, conforme definição constante do §2º do artigo 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175 ("Pessoas Ligadas") e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, nos termos do artigo 31, inciso II, do Anexo Normativo VI, da Resolução CVM 175, até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo ("Ativos Financeiros Conflitados"), e, consequentemente, autorização ao Administrador e/ou ao Gestor para a prática de todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação, desde que observados os critérios definidos no Anexo I da presente convocação.

3. Deliberar sobre a possibilidade de aquisição, pelo Fundo, de cotas de outros fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais ("FIAGRO"), de cotas de fundos de investimento imobiliário ("FII") ou de outros fundos de investimento, desde que referidos fundos tenham como política de investimento atividades preponderantes que sejam permitidas aos FIAGRO, que sejam administrados, geridos, estruturados, distribuídos e/ou alienados no mercado primário ou secundário, pelo Administrador e/ou pelo Gestor, bem como por suas Pessoas Ligadas e/ou por sociedades de seu grupo econômico, nos termos do artigo 31, inciso II, do Anexo

Normativo VI, da Resolução CVM 175, até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo ("Fundos Conflitados" e, quando em conjunto com os Ativos Financeiros Conflitados, "Ativos Conflitados"), desde que atendidos os critérios listados no Anexo I da presente convocação.

Proposta do Administrador

Recomenda-se aos Cotistas do Fundo a leitura atenta da Proposta do Administrador, também disponibilizada no website do Administrador nesta data.

Informações Gerais

Poderão participar da Assembleia ora convocada, os Cotistas que, na presente data, sejam titulares de cotas emitidas pelo Fundo, por si, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das cotas de emissão do Fundo, Itaú Corretora de Valores S.A. ("Escriturador").

Os Cotistas poderão participar da Assembleia de 4 (quatro) formas: **(i)** por meio de manifestação de voto eletrônico, via sistema disponibilizado pelo Administrador ("Sistema"); **(ii)** por meio de outorga de procuração, devidamente assinada; **(iii)** por meio da área do investidor da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão ("B3"); e **(iv)** por meio da Central de Inteligência Corporativa, Sistema B3 CICORP.

A aprovação das matérias constantes na Ordem do Dia, dependerá de aprovação prévia de Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, nos termos do Regulamento do Fundo.

Manifestação de Voto

(a) Voto Eletrônico

Os Cotistas poderão votar na Assembleia por meio de voto eletrônico, por meio do Sistema, observado o disposto no Regulamento e na legislação vigente e as regras previstas neste edital de convocação.

O Administrador enviará as instruções de voto para a base de e-mails cadastrada junto ao Escriturador e que fazem parte do cadastro dos cotistas do Fundo, ou para o endereço de e-mail atualizado do respectivo cotista, conforme o caso, para que, caso entendam conveniente, possam manifestar, eletronicamente, seu voto.

O voto para o item objeto de deliberação poderá ser manifestado, via Sistema, até às **16h do dia 16 de outubro de 2026**.

O Administrador poderá entrar em contato com o Cotista para esclarecer informações faltantes e/ou imprecisas para fins de confirmação e nova formalização do voto. Caso não haja o devido esclarecimento de forma tempestiva, o voto não será computado.

Em casos de dúvidas ou esclarecimentos sobre o voto eletrônico, o Cotista deverá entrar em contato com o Administrador, mediante comunicação encaminhada por correio eletrônico para: assembleiadefundos@itau-unibanco.com.br

(b) Procuração

Os Cotistas poderão manifestar seu voto em relação aos itens constantes da ordem do dia do presente edital de convocação por meio da outorga de procuração via Sistema, cuja minuta contenha todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto, bem como faculte ao Cotista o exercício de voto contrário à proposta, nos termos da regulamentação aplicável.

No caso de outorga de procuração, os representantes legais ou procuradores deverão ter sido constituídos há menos de 1 (um) ano, com a devida comprovação de poderes¹.

(c) Área do Investidor da B3

Os Cotistas poderão manifestar seu voto diretamente por meio do sistema eletrônico de voto à distância disponibilizado pela B3, pelo portal "Área do Investidor" na seção "Serviços", "Assembleias em Aberto".

(d) Voto por Central de Inteligência Corporativa, Sistema B3 CICORP

Os Cotistas poderão manifestar seu voto por meio da CICORP por intermédio de seu agente de custódia, de acordo com os procedimentos operacionais da B3. Os agentes de custódia encaminharão as informações sobre a assembleia aos investidores, sob sua responsabilidade, e transmitirão as respectivas manifestações de voto de seus investidores à Central Depositária da B3.

Apuração dos Votos e Formalização da Assembleia

¹ No caso de **Pessoa Jurídica**: (i) cópia do último contrato ou estatuto social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração); e (ii) documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is). No caso de **Fundos de Investimento**: (i) cópia do último regulamento consolidado do fundo e estatuto social de seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração); e (ii) documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is).

Tendo em vista que a Assembleia será realizada por meio de consulta formal, a apuração das manifestações de voto e das procurações encaminhadas pelos Cotistas, bem como a divulgação do resultado da deliberação tomada na Assembleia serão realizadas até o dia **19 de outubro de 2026**.

* * * * *

São Paulo, 07 de outubro de 2026.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO I – CRITÉRIOS DE AQUISIÇÃO DE ATIVOS CONFLITADOS

Os critérios cumulativos a serem observados para que o Fundo possa adquirir Ativos Conflitados e, conseqüentemente, a autorização ao Administrador e/ou ao Gestor para a prática de todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação, são ("Crítérios de Elegibilidade"):

- (i) no momento da aquisição, ter prazo mínimo de vencimento não inferior a 1 (um) ano;
- (ii) possuir previsão de remuneração:
 - (a) pós-fixada;
 - (b) pré-fixada; ou
 - (c) indexados (1) pela Taxa DI; (2) pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA/IBGE"); (3) pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M/FGV"); (4) por taxa de juros pré-fixadas; (5) por variação cambial.
- (iii) o nível de concentração observará os limites de concentração estabelecidos na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, observados, ainda, os demais limites e requisitos previstos na regulamentação aplicável.
- (iv) no caso dos CRI e CRA, deverão contar, obrigatoriamente, com a instituição de regime fiduciário;
- (v) no caso dos CRI e CRA, não poderão ser emitidos por companhias securitizadoras em relação às quais o Administrador, o Gestor ou as Pessoas Ligadas detenham participação societária superior a 15% (quinze por cento);
- (vi) tendo em vista a classificação do Fundo, per se, como investidor profissional, o investimento nos Ativos Financeiros Conflitados está dispensado de obtenção de relatório e classificação de risco, conforme aplicável; e
- (vii) com exceção das LCI, LCA e LIG devidas no âmbito de operações realizadas nos termos da Resolução do CMN nº 2.921, de 17 de janeiro de 2002, as operações com garantia real deverão contar com garantia, constituída ou a ser constituída em determinado prazo, incluindo, mas não se limitando a alienação fiduciária de imóveis, hipoteca, alienação fiduciária de quotas ou de ações, cessão fiduciária de ativos financeiros, entre outras garantias reais admitidas nos termos da legislação em vigor. As operações que não contem com garantias reais (clean) deverão ter prazo máximo de 15 (quinze) anos.

O Fundo deverá, obrigatoriamente, em suas demonstrações financeiras, dar *disclosure* do percentual de investimento em Ativos Financeiros Conflitados.

Adicionalmente, para distribuições públicas dos Ativos Financeiros Conflitados sujeitos a registro automático pela CVM, deverá ser respeitado limite eventualmente estabelecido por entidades reguladoras e autorreguladoras para tal tipo de operação, sendo certo que em eventuais alterações desse limite, não será necessária realização de nova assembleia para que o Fundo esteja autorizado a segui-lo. Os critérios de elegibilidade acima descritos e refletidos neste Anexo I serão observados no momento da realização do investimento pelo Fundo, não se caracterizando como um evento de desenquadramento caso tais critérios deixem de ser verificados após a realização inicial do investimento. Os Ativos Financeiros Conflitados aqui referidos deverão, ainda, observar os critérios estabelecidos abaixo, nos itens "(a)" a "(h)" abaixo descritos.

Os critérios cumulativos a serem observados para que o Fundo possa realizar a aquisição de Fundos Conflitados são:

- (a) no caso de Fundos Conflitados geridos pelo Gestor, tais fundos não podem ter gestão passiva (ou seja, a política de investimento de tais fundos não pode ter por objetivo acompanhar um *benchmark* do setor);
- (b) as cotas dos Fundos Conflitados deverão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão;
- (c) as cotas dos Fundos Conflitados deverão ter sido objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro perante a CVM;
- (d) os Fundos Conflitados que sejam fundos de investimento imobiliário objeto de investimento, não podem estar enquadrados nas hipóteses descritas no art. 2º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999;
- (e) os Fundos Conflitados deverão ter mais de um cotista, direta ou indiretamente, não podendo, assim, ser fundo exclusivo;
- (f) os Fundos Conflitados deverão substancialmente mensurar e avaliar o desempenho de seus investimentos, para fins de modelo de gestão, com base no valor justo;
- (g) o Fundo não poderá deter mais do que 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do respectivo Fundo Conflitado; e

(h) o Fundo deverá, obrigatoriamente, em suas demonstrações financeiras, informar publicamente (dar *disclosure*) o percentual de investimento em Fundos Conflitados que sejam administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

Adicionalmente, o processo de investimento dos ativos descritos acima deverá observar estritamente todos os critérios e requisitos de diligência usualmente adotados pelo Gestor na aquisição de Ativos Financeiros Conflitados e demais ativos de crédito privado.

Os critérios de elegibilidade acima descritos serão observados no momento da realização do investimento pelo Fundo, não se caracterizando como um evento de desenquadramento caso tais critérios deixem de ser verificados após a realização inicial do investimento.

ANEXO II – REGULAMENTO CONSOLIDADO

[nova versão do regulamento]